



RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO

MEDIARAM

I. ENQUADRAMENTO

O **Programa Regional de Apoios à Comunicação Social Privada (MEDIARAM)** foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2016/M, de 18 de agosto e regulamentado pela Portaria n.º 451/2016, de 21 de outubro, e aplica-se aos órgãos de comunicação social de natureza privada, com sede e difusão na Região Autónoma da Madeira.

O Programa contempla a atribuição de dois tipos de incentivos:

1. **Apoio à Produção** – suporta os custos com a aquisição, transporte e manuseamento do papel, impressão, manutenção de plataformas informáticas e alojamento de conteúdos, agências noticiosas e telecomunicações (comparticipação de 25% das despesas elegíveis executadas);
2. **Apoio Especial ao Emprego** – compensação dos custos laborais suportados pelas empresas, nomeadamente com as remunerações atribuídas aos seus trabalhadores e respetivos encargos sociais (comparticipação de 25% das despesas elegíveis executadas).

A gestão do MEDIARAM está cometida à Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, órgão do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social, que, em conformidade com o artigo 15.º do diploma que aprova o Programa, elabora um relatório anual relativo à execução do regime de apoios aprovado e disponibiliza-o no respetivo sítio de internet (portal institucional).





II. CANDIDATURAS

No ano de 2019 foram rececionadas as candidaturas de três entidades, a saber:

- a) *Empresa do Diário de Notícias da Madeira, Lda.* (EDN), registada com a entrada n.º 5425, de 19/06/2019.
- b) *Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal Lda.* (EJM), registada com a entrada n.º 3276, de 03/04/2019.
- c) *Megafin Atlantic, Sociedade Editora SA*, registada com a entrada n.º 3172, de 01/04/2019.

Todas as entidades se candidataram a ambas as tipologias de incentivos previstos legalmente - o Apoio à Produção e o Apoio Especial ao Emprego - perfazendo seis candidaturas.

Em dezembro de 2019 foram consideradas aceites todas as candidaturas, sendo as respetivas entidades notificadas, para efeitos de audiência prévia, nos termos do artigo 8.º da Portaria supracitada.

No seguimento da notificação aos requerentes, a *Empresa do Diário de Notícias da Madeira, Lda.* e a *Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal Lda.* apresentaram reclamações em sede de audiência dos interessados.

Considerando o teor das mesmas, a entidade gestora propôs:

1. Exclusão das candidaturas apresentadas pela *Megafin Atlantic, Sociedade Editora SA*.
2. Nova ordenação das candidaturas.
3. Nova notificação aos interessados, para efeitos de audiência prévia.

Note-se que foi dado conhecimento à Comissão de Acompanhamento do MEDIARAM da informação interna que deu sustento legal à exclusão da *Megafin Atlantic*, via mensagem de correio eletrónico, a 19/05/2020, no seguimento da reunião deste órgão, para efeitos de aprovação da Decisão Final de Atribuição dos Apoios para o ano de 2019 e do Relatório Anual de Execução de 2018.





Realizada nova audiência dos interessados, nenhuma das entidades apresentou pronúncia.

Destarte, e considerando a exclusão das candidaturas apresentadas pela *Megafin Atlantic, Sociedade Editora SA*, procedeu-se à elaboração da nova lista com a ordenação provisória das candidaturas.

Foram, então, consideradas aceites as candidaturas da *Empresa do Diário de Notícias da Madeira, Lda.* e da *Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal Lda.*

No âmbito do Apoio à Produção, a EDN apresentou um custo estimado de 806.165,00€, sendo que o ponto 2 do artigo 9.º do Regulamento prevê uma comparticipação no montante correspondente a 25% das despesas elegíveis, perfazendo 201.039,50€. Já no respeitante ao incentivo de Apoio Especial ao Emprego, o valor previsto era de 2.004.158,00€ e a respetiva comparticipação de 25% ascendia aos 501.039,50€ (ponto 2 do artigo 10.º do mesmo diploma).

Quanto à EJM, e seguindo a mesma estrutura de análise, candidatou no Apoio à Produção um valor estimado de 517.848,96€, a que correspondia uma comparticipação na ordem dos 129.462,24€. No Apoio Especial ao Emprego, apresentou o custo previsto de 922.760,21€, sendo a comparticipação de 230.690,05€.

Findo o apuramento, e atendendo a que o apoio a conceder a cada entidade beneficiária excedia, quer o limite máximo anual fixado (300.000,00€), quer o valor máximo do apoio a atribuir por cada uma das tipologias (200.000,00€), foi necessário proceder ao seu ajustamento, nos termos do artigo 14.º da Portaria que regulamenta o Programa.

Assim, e atentando ao seu ponto 3, foram «consideradas prioritariamente as despesas elegíveis apresentadas no âmbito do critério de Apoio Especial ao Emprego, dentro do limite permitido para esta tipologia».



III. DECISÃO FINAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS

Com base nos pressupostos atrás explanados, e observando que as quatro candidaturas se enquadravam nos requisitos legais aplicáveis e apresentavam as evidências das despesas elegíveis executadas, foi proposta a sua aprovação.

Dando tramitação ao processo, e no cumprimento do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 39/2016/M, de 18 de agosto, a Proposta de Decisão Final de Atribuição dos Apoios à Comunicação Social Privada na Região Autónoma da Madeira para o ano de 2019 foi submetida à apreciação da respetiva Comissão de Acompanhamento, que reuniu a 19/05/2020, e emitiu parecer favorável à atribuição dos mesmos, nos termos propostos.

Seguiu-se a aprovação do referido documento, pelo Senhor Secretário Regional de Educação Ciência e Tecnologia, a 29 de julho de 2020.

Em síntese:

Entidade Beneficiária	Tipologia do Incentivo	Montante Candidatado	Comparticipação MEDIARAM	Apoio a conceder	
EDN	Produção	806.165,00€	201.541,22€	100.000,00€	300.000,00€
	Emprego	2.004.158,00€	501.039,50€	200.000,00€	
EJM	Produção	517.848,96€	129.462,24€	100.000,00€	300.000,00€
	Emprego	922.760,21€	230.690,05€	200.000,00€	

Após a devida notificação da decisão de aprovação, as entidades beneficiárias – EDN e EJM – apresentaram o Termo de Aceitação e o respetivo Pedido de Pagamento nos termos regulamentares.

A totalidade do valor dos apoios foi pago até agosto de 2020.





IV. OBRIGAÇÃO DE REPORTE PERIÓDICO

Conforme determinado nos artigos 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 39/2016/M, de 18 de agosto e 19.º da Portaria n.º 451/2016, de 21 de outubro, quer a *Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal Lda.*, quer a *Empresa do Diário de Notícias da Madeira, Lda.*, reportaram os termos e os níveis de execução dos apoios concedidos através de relatório, com os registos de entrada n.º 6421 e n.º 6493, datados de setembro de 2020.

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 39/2016/M, de 18 de agosto, o presente Relatório foi aprovado em sede de Comissão de Acompanhamento do MEDIARAM, em reunião realizada a 28 de dezembro de 2020.

